



DECRETO Nº 29, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES - RJ, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 58, VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a importância das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, bem como, a resolução normativa nº 001/2018, do referido conselho, que em síntese, solicita regulamentação do programa porteira para dentro, criado através da Lei municipal nº 995/2016;

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de criação de critérios de prioridades, cronograma dos trabalhos, dentre outras providências

DECRETA:

Art. 1º - Cada propriedade rural poderá ser beneficiada com no máximo 8 (oito) horas de serviços subsidiadas pelo Município, acima destas, os custos serão proporcionalmente rateadas entre a administração pública e os produtores rurais usuários dos serviços.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de horas de serviços superiores ao previsto no caput deste artigo as mesmas poderão ser executadas, entretanto, com gastos de combustível dos equipamentos e alimentação dos servidores suportadas pelo produtor rural.

Art. 2º - A execução destes serviços ficarão a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, que deverá providenciar todos os mecanismos para execução e fiscalização dos serviços prestados aos Produtores Rurais do Município.

Parágrafo único: Fica desde já expressamente proibido a aplicação do programa em propriedade sediadas em municípios vizinhos.

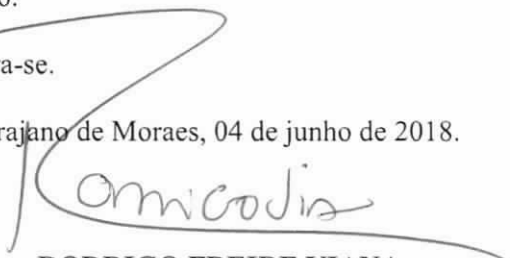
Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, poderá a qualquer tempo fiscalizar a execução do Programa, podendo inclusive realizar vistorias *in loco* nas propriedades particulares dos produtores rurais que aderirem ao programa porteira para dentro.

Art. 4º - Deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, para fins de fiscalização, todos os serviços que ultrapassarem as horas totalmente custeadas pela administração, devendo ser aprovadas as prestações de contas de abastecimento realizado pelos produtores rurais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de sua elaboração caso se faça necessário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes, 04 de junho de 2018.


RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito